# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

**Sexta-feira, 23 de outubro de 2026** **Ano IX | Edição nº 854** **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Outros Atos*** ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Revogação / Anulação ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Uru**
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

**Câmara Municipal de Uru**
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

**LEI N° 1657, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a inclusão de unidades executoras no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de subvenção à APAE.

**ROBSON EDUARDO FORTE**, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 1.616, de 01 de outubro de 2025, para o período de 2026 a 2029, as unidades executoras, os programas e as ações detalhados no Anexo III – Relação de Programas e no Anexo IV – Programas, Metas e Ações, ambos integrantes desta Lei.

**Art. 2º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 1.605, de 26 de junho de 2025, para o exercício de 2026, a ação detalhada no Anexo II-A, integrante desta Lei.

**Art. 3º –** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, referente ao exercício de 2026, instituído pela Lei Municipal nº 1.622, de 10 de dezembro de 2025, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao atendimento da ação a ser incluída, observada a seguinte classificação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 02 - PODER EXECUTIVO | |
| 02 03 - EDUCAÇÃO E CULTURA | |
| 020310 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR | |
| 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS | |
| 12.365.0127.2010 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | R$ 12.000,00 |

**Art. 4º** - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será realizada com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser apurado no corrente exercício.

**Art. 5º** - Ficam convalidados no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 1.616, de 01 de outubro de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 1.605, de 26 de junho de 2025, os valores relativos aos programas e ações previstos nesta norma, passando a integrar as respectivas planilhas e anexos correspondentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uru, aos 23 dias do mês outubro de 2026.

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
CNPJ: 44.556.207/0001-12

### PREFEITURA MUNICIPAL DE URU
### COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

### TERMO DE AVALIAÇÃO E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DESTINADOS AO DESCARTE

A Comissão Permanente de Avaliação Documental, no exercício de suas atribuições, e nos termos da Lei Municipal nº 1.649, de 16 de julho de 2026, considerando a Tabela de Temporalidade publicada em 14 de outubro de 2026, procedeu à avaliação dos documentos abaixo relacionados, identificando aqueles cujo prazo de guarda administrativa foi cumprido e que, observadas as exigências legais, poderão ser destinados ao descarte.

| Nº | DOCUMENTO | ANOS/PERÍODO A SER DESCARTADO |
|---|---|---|
| 1 | Pensão Alimentícia | 2015-2020 |
| 2 | Processo de Contratação de Estágio | 2015-2020 |
| 3 | Espelho de Ponto | 2000-2010 |

Observação: O prazo para a procura e solicitação de eventual documento será do dia 23 a 28 de outubro de 2026. Durante esse período, os interessados poderão procurar o Setor de Protocolos para formalizar e protocolar o pedido de acesso ou localização do documento desejado. Após essa conferência e o cumprimento das formalidades previstas na legislação e na Tabela de Temporalidade deverá ser efetivado o descarte.

Uru/SP, 22 de Outubro de 2026.

Responsável pelo Arquivo Público Municipal

Larissa Erica Sgarbi Carmona

Scanned with CamScanner

**Licitações e Contratos**

**Revogação / Anulação**

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2026**

Assunto: Contratação de empresa especializada para a organização e realização do 4º Festival da Pimenta de Uru – Motorock 2026, nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2026, conforme as especificações descritas no Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Uru; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando, ainda, a Súmula nº 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", revogo, a Dispensa de Licitação nº 027/2026.

**URU, 23 DE OUTUBRO DE 2026.**
**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL DE URU**

.....

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 081/2026**

Assunto: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa para a prestação de serviços de apresentações musicais**, para** 4º Festival da Pimenta de Uru – Motorock 2026, nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Em face dos elementos constantes dos autos, a fim de preservar o interesse público e evitar prejuízos a este Município de Uru; considerando, ainda, que a Administração poderá, excepcionalmente, rever seus atos, por razões de conveniência e oportunidade; considerando, ainda, a Súmula nº 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", revogo, o Pregão Eletrônico nº 037/2026.

**URU, 23 DE OUTUBRO DE 2026.**
**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL DE URU**

.....